



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 18340/2010

Celebração de Contrato de Trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que por meu despacho datado de 20 de Abril de 2010, determinei a celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, com efeitos a 01 de Setembro de 2010, para o exercício de funções públicas com a candidata, Dora Isabel dos Santos Dias, para a categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais, a qual fica posicionada na posição remuneratória 2, nível remuneratório 2, a que corresponde a remuneração mensal de 532,08€;

Aljezur, 31 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

303648195

Declaração de rectificação n.º 1907/2010

Para os devidos efeitos se torna público que o aviso n.º 16675/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 162, de 20 de Agosto de 2010, saiu com inexactidão, assim, rectifica-se que onde se lê «António Rafael Silva — [...] 29 de Junho de 2010» deve ler-se «António Rafael Silva — [...] 30 de Junho de 2010», onde se lê «Fernando Francisco Batista Viana — [...] — 29 de Junho de 2010» deve ler-se «Fernando Francisco Batista Viana — [...] — 21 de Julho de 2010», onde se lê «Jorge Alexandre Alves Pacheco — [...] — 29 de Junho de 2010» deve ler-se «Jorge Alexandre Alves Pacheco — [...] — 30 de Junho de 2010», onde se lê «José Manuel Fernandes — [...] — 29 de Junho de 2010» deve ler-se «José Manuel Fernandes — [...] — 5 de Julho de 2010», onde se lê «Manuel Diogo Candeias — [...] — 29 de Junho de 2010» deve ler-se «Manuel Diogo Candeias — [...] — 30 de Junho de 2010» e onde se lê «Paulo Alexandre Marques Ventura — [...] — 29 de Junho de 2010» deve ler-se «Paulo Alexandre Marques Ventura — [...] — 5 de Julho de 2010».

1 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

303650268

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 18341/2010

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Alter do Chão:

Faço público, que a Câmara Municipal reunida em 21/04/2010 e nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 Março e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, deliberou submeter a discussão pública a Alteração ao Loteamento Municipal denominado “Tapada da Margalha, do Poço e do Coelho”, prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão sob o n.º 734/20050926 da Freguesia de Seda, por um período de 8 dias para anúncio e quinze dias para discussão pública para que os Municípios sejam convidados a pronunciar-se sobre o assunto, apresentando observações, reclamações ou sugestões por escrito na Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos do Município.

A alteração consiste em corrigir as áreas do loteamento em conformidade com o existente no local.

Mais se torna público que foi anulada a deliberação do ponto 4.º da sessão ordinária de 3 de Fevereiro de 2010.

Para os devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicado no *Diário da República*.

Paços do Concelho de Alter do Chão, 2 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

303655736

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Regulamento n.º 736/2010

Doutor José Luís Pereira Carneiro, presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que foi aprovado pela Câmara Municipal em sua Reunião Ordinária de 12 de Maio de 2010 e pela Assembleia Municipal em sua Sessão Ordinária de 28 de Junho de 2010, o “Regulamento do Serviço de Apoio à Família”.

Para constar e produzir efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.

30 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro*.

Serviço de apoio à família

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Baião porque atenta à conjuntura económico-social actual entendeu ser estratégica a constituição de um Serviço de Apoio à Família, enquanto boa prática em prol do cidadão com comprovada carência económica e ou risco de exclusão social, primando pelo atendimento integrado e pela multidisciplinaridade técnica.

Nos termos da alínea c) do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal “Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal”.

Artigo 1.º

Objectivo

1 — O Serviço de Apoio à Família de Baião, procura assegurar a protecção das famílias mais vulneráveis com comprovada carência económica e ou risco de exclusão social através dos seguintes valências:

Apoio Psicológico
Apoio Social
Apoio Jurídico
Apoio ao Desempregado

2 — O Serviço de Apoio à Família persegue o objectivo de potenciar as várias dimensões inerentes ao saudável funcionamento familiar, procurando proporcionar uma resposta global e integrada às problemáticas sociais geradoras de exclusão.

3 — O Serviço de Apoio à Família prima pela intervenção multidisciplinar, individualizada e multidimensional, pautando a sua acção/intervenção pela promoção da (re) inserção social e consequentemente da melhoria da qualidade de vida dos grupos socialmente excluídos e ou economicamente carenciados, minimizando o impacto dos factores geradores de exclusão e promovendo a igualdade de oportunidades entre todos.

Artigo 2.º

Subsidiariedade

1 — O objectivo a que se alude no Artigo 1.º antevê um trabalho, para além de multidisciplinar, também em parceria com as diversas entidades que, directa ou indirectamente, local ou intermunicipalmente desenvolvem serviços e actividades em prol da acção social concertada.

2 — Os diversos problemas sociais sinalizados pelo Serviço de Apoio à Família ou encaminhados para este obedecerão ao princípio da subsidiariedade, ou seja, serão intervencionados numa lógica integrada e adequada, englobando todas as entidades, serviços (da administração pública, central e local) e organizações privadas, de uma forma sistemática e em conjunto, evitando os sucessivos encaminhamentos entre serviços ou o tratamento parcelar.